

Prefeitura do Município de Canarana - MT

Administração 1993/1996

UMA NOVA ERA DE PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO

L E I Nº 238/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO (OU REPARCELAMENTO) DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO -FGTS E AS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LUIZ CANCIAN, Prefeito do Município de Canarana, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Canarana, contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16/02/93, (Data de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a CR\$ 3.252.865.623,77 (Três Bilhões, Duzentos e Cinco Mil e Dois Milhões, Oitocentos e Sessenta e Cinco Mil, Seiscentos e Vinte e Três Cruzeiros e Setenta e Sete Centavos).

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do (Fundo de Participação dos Municípios-FPM), durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.



Prefeitura do Município de Canarana - MT

Administração 1993/1996

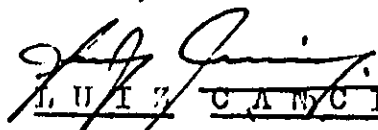
UMA NOVA ERA DE PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a seguir a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA
(MT)., 23 de abril de 1993


LUIZ CANARIAN
Prefeito do Município.